

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/26-GEA**

Protocolo nº: Data: 06/02/2026

Assunto: Dispõe sobre o direito do servidor público dos órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal do parceiro.

Lido no Expediente	
da	<u>3ª</u> Sessão Ordinária
Em	<u>10 / 02 / 26</u>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 005/26-GEA

PODER EXECUTIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02
AMAPÁ

045126
PROTOCOLADO EM 000226 HORARIO 11:00
Servidor responsável Peter Vanseck
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do funcionalismo público do Estado do Amapá, o direito de acompanhamento de cônjuges e filhos em consultas e exames de saúde, fundamentando-se na proteção integral à família e à criança.

A proposta encontra amparo no **Art. 227, da Constituição Federal** e, primordialmente, no **Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990**, que estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **Poder Público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde. Ao garantir que o servidor possa acompanhar o filho em consultas, o Estado do Amapá cumpre seu papel de facilitador do acesso à saúde infantil.

Este projeto está em total consonância com o **Marco Legal da Primeira Infância**, que em seu **Art. 12**, enfatiza a importância da participação do pai ou parceiro desde o período da gestação. A legislação federal moderna reconhece que o cuidado e o vínculo afetivo nos primeiros seis anos de vida (primeira infância) são cruciais para o desenvolvimento cognitivo e emocional da criança.

Permitir o acompanhamento no pré-natal do parceiro e na puericultura não é apenas um benefício ao servidor, mas uma política pública de saúde que visa:

- **Reduzir a mortalidade infantil e materna**, através da presença ativa da rede de apoio;
- **Estimular a paternidade responsável**, conforme diretrizes do Ministério da Saúde -MS.

A inclusão do "pré-natal do parceiro" na justificativa fundamenta-se na **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - PNAISH**. O objetivo é aproveitar o momento da gestação da companheira para que o homem também realize exames preventivos, inserindo-o no sistema de saúde e prevenindo doenças que poderiam ser transmitidas à gestante e ao bebê.

Ressalte-se que a medida não acarreta aumento de despesas orçamentárias diretas, tratando-se de uma norma de organização do regime de trabalho que visa a humanização das relações laborais. A exigência de comprovação documental (conforme previsto nos parágrafos do Art. 1º) garante o estrito cumprimento da legalidade e da moralidade administrativa.

Pela relevância social e pelo sólido embasamento jurídico nas leis federais de proteção à criança e à família, submeto este projeto à apreciação

Mensagem nº 005/26-GEA f.



dos nobres deputados, certo de que a sua aprovação representará um avanço significativo para a sociedade amapaense.

Para embasar ainda mais esta propositura, citamos como exemplo de legislações que se referem aos direitos dos pais/parceiros:

Lei nº 9.263/96 - Dá direito a todo cidadão brasileiro a todos os métodos cientificamente aceitos de concepção e contraceção.

Lei Federal nº 8.069/90 - Direito ao acompanhamento de crianças e adolescentes internados.

Lei Federal nº 11.108/05 - Direito de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Portaria nº 2.418/05 - Ministério da Saúde - Define como pós-parto imediato o período de 10 dias após o parto e dá cobertura para que o/a acompanhante possa ter acomodação adequada e receber as principais refeições.

Portaria nº 48/99 - Ministério da Saúde - Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências.

Palácio do Setentrião, 03 de fevereiro de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 737386220, Cód. CRC: 54A1569

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

ESYAT 001
2026 02 03
PROJETO DE LEI Nº 002/2026

PROTOCOLO Nº 045126
PROTOCOLO EM 06/02/26 HORARIO 11:00 M
Servidor responsável: Pitakunselca

Dispõe sobre o direito do servidor público dos órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal do parceiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público que exerce suas atribuições nos órgãos públicos do Estado do Amapá:

I – o direito de acompanhar a esposa ou companheira por até 2 (dois) dias por mês, durante o período de acompanhamento pré-natal do parceiro e de puericultura, em consultas, exames e retornos, sem prejuízo de sua remuneração;

II – o direito de acompanhar o filho ou filha de até 6 (seis) anos de idade, por 1 (um) dia ao ano, em consulta médica ou em consulta com o enfermeiro, de rotina ou conforme necessidade justificada pelo profissional médico ou enfermeiro responsável, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O direito de acompanhamento previsto no inciso I poderá ser estendido conforme a necessidade e justificativa do profissional responsável (médico ou enfermeiro), inclusive no âmbito do programa de pré-natal do parceiro.

§ 2º Para gozar dos benefícios dispostos nesta Lei, o servidor deverá apresentar ao setor competente a Declaração de Acompanhamento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo profissional médico ou enfermeiro encarregado do atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 737384789. Cod. CRC: AB332A0

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2016. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o direito do servidor público dos órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal do parceiro.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 10/02/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-GEA ocorreu na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 10/02/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.



Documento assinado digitalmente por JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



Ofício nº 049/GOV

Macapá, 26 de março de 2026

ESTADO DO AMAPÁ	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	2862/26
PROTOCOLO EM	26/03/26 HORÁRIO 14:10
Servidor responsável	Júlio Sousa Jolo

Senhora Presidenta:

Dirijo-me a Vossa Excelência para requisitar a devolução do Projeto de Lei nº 002, de 03/02/26, encaminhado a essa Casa de Leis, por meio da Mensagem nº 005/26-GEA, para adequações técnicas.

Grato pela compreensão, cumprimento-a.

Atenciosamente,

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá - AP



Cód. verificador: 788411733. Cód. CRC: 02F06FD
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://legfoc.ap.gov.br/autenticador/>

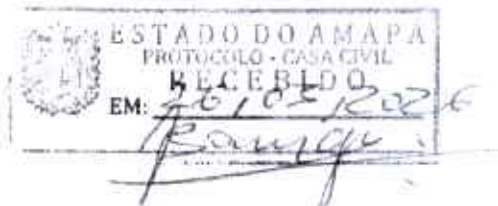




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA
Ofício N° 0195/2026-DIRLEG/AL



A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá



Assunto: Resposta ao Ofício n° 049/GOV.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária n° 0002/26-GEA**, de 03/02/26, encaminhado por meio da **Mensagem n° 005/26-GEA**.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Macapá-AP, 26 de março de 2026

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Matr. 000093



Documento eletrônico assinado por **ALLINY SERRAO**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em 26/03/2026 às 15:57:10. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código 1848c6ddbcbfc4d903667040ae78af1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 dias do mês de março de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-GEA, que contém 09 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Esaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.